Lei nº 502, de 2 de Dezembro de 1963
Estado de São Paulo

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele Promulga a seguinte Lei: —

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de Cr.$ 600.006,00 (Seiscentos mil e seis cruzeiros), destinado ao pagamento de Juros do empréstimo de (Cinco milhões de cruzeiros) contraido do Banco Comercial Brasil S/A., conforme autorização pela Lei Municipal número 486.

Artigo 2º) — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excêsso de arrecadação previsto no corrente exercicio.

Artigo 3º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 2 de Dezembro de 1.963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.